**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 1.268/2021**

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná aprovou, e eu, KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa-Atleta para apoiar financeiramente atletas e/ou paratletas amadores, que, representem o Município de Rio Branco do Sul em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situação nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.

**Art. 2°** Compete ao Município, através de programas de incentivo ao esporte, conceder o benefício pecuniário aos atletas e/ou paratletas amadores, cujos valores serão fixados e corrigidos anualmente por decreto, que, poderão ser debitados mensalmente ou eventualmente, condicionados à natureza do projeto ou da categoria.

**Parágrafo único.** A Bolsa-Atleta poderá ser concedida em caráter individual ao atleta e/ou paratleta amador pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para quitação de despesa eventual.

**Art. 3º** São categorias da Bolsa-Atleta:

I - Estudantil: concedida exclusivamente aos atletas estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, públicas e/ou privadas, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

II - Estadual: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná;

III - Nacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

IV - Internacional: concedida aos atletas participantes competições esportivas internacionais;

V - Olímpica e paraolímpica: concedida aos atletas participantes de jogos olímpicos e paraolímpicos.

**Art. 4º** Para a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta e/ou paratleta deverá comprovar que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 8 (oito) anos de idade;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Paranaense da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III - estar em plena atividade desportiva;

IV - não receber remuneração de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;

VI - anuência dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;

VII - participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pela comissão gestora do Programa Bolsa-Atleta;

VIII - comprometer-se a representar o Município, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMEL;

IX - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;

X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI - estar cadastrado na SEMEL ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;

XII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

XIII - apresentar projeto esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**Parágrafo único.** O atleta e/ou paratleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 6,0 (seis) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

**Art. 5º** O Atleta, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais, utilizará uniformes que representem o Município de Rio Branco do Sul, e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de desligamento do programa.

**Art. 6º** A concessão da Bolsa-Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas e/ou paratletas

beneficiários e a Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** A SEMEL ficará incumbida de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização e estabelecerá normas administrativas para o desenvolvimento deste programa.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de estabelecer as normas e valores a serem destinados ao programa.

**Art. 9°** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos do Município, destinados à SEMEL, através da dotação orçamentária de manutenção do Programa, como também de conta vinculada a doações feitas por pessoa física ou pessoa jurídica privada.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 01 de setembro de 2021.

***KARIME FAYAD***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Leandro do Nascimento Grudina
**Código Identificador:**1CD57CDF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2021. Edição 2342
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/